



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 001, DE 17 de FEVEREIRO DE 2020.

O Coordenador da Defensoria Pública da Comarca de Nova Lima, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, edita portaria para regulamentar atuação dos Defensores na Comarca, nos termos que seguem.

O COORDENADOR LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE NOVA LIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, considerando a distribuição abstrata dos cargos prevista na Deliberação nº 011/2009 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a quantidade e disposição dos órgãos de execução providos na Defensoria Pública local; considerando que a Comarca é composta por 03 (três) Municípios: Nova Lima, com população estimada de 93.577 (noventa e três mil quinhentos e setenta e sete) habitantes e IDHM (2010) de 0,813; **Raposos**, com população estimada (2018) de 16.277 (dezesseis mil e duzentos e setenta e sete) habitantes e IDHM (2010) de 0,730; e **Rio Acima**, com população estimada (2018) de 10.303 (dez mil trezentos e três) habitantes e IDHM (2010) de 0,673, **totalizando 120.057** (cento e vinte mil cinquenta e sete) **habitantes na comarca**, segundo os dados constantes do sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE¹; considerando o previsto nas Resoluções 173/2015, 187/2015 e 190/2015, todas da Defensoria Pública Geral; considerando a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos, de forma isonômica, com atuação na Comarca até o provimento dos cargos vagos, zelando assim pelo princípio da eficiência e do interesse público; considerando o retorno às atividades do órgão de execução com designação para atuar perante a Defensoria Pública Civil e da Família e que as alterações neste instrumento implementadas não limitarão qualquer das atribuições que originalmente eram exercidas pela DPMG na Comarca, edita a seguinte PORTARIA:

Art. 1º O órgão de execução com atuação na Defensoria Cível e das Famílias fica responsável pela atuação na área de família perante a 1ª Vara Cível da Comarca, atendimentos de urgência na área de saúde, ressalvados os casos cuja competência seja do Juizado Especial, o acervo processual cível; e sucessões, referentes à 1ª Vara Cível, ficando esta última restrita aos pedidos de alvará judicial;

¹ <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º O órgão de execução com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos fica responsável pela cooperação nas audiências criminais da Vara Criminal, pela atuação na área de família perante a 2ª Vara Cível da Comarca, atendimentos de urgência na área de saúde, ressalvados os casos cuja competência seja do Juizado Especial, acervo processual cível, e sucessões, referentes à 2ª Vara Cível, ficando esta última restrita aos pedidos de alvará judicial;

Art. 3º O órgão de execução com atuação na Defensoria Criminal fica responsável pela atuação na área Criminal e Execução Penal, ressalvados os casos em que seja impedido de atuar, nos termos do art. 81 da LCE n.º 65/2003;

Art. 4º Durante as férias, licenças ou afastamentos de um dos órgãos de execução com atribuições na Comarca, fica restrita a atuação nas audiências e no atendimento às demandas urgentes e inadiáveis que porventura surgirem em relação à respectiva área de atuação do órgão de execução ausente;

Art. 5º Fica expressamente revogada a Portaria nº 0001/2019, bem como todas as disposições em contrário;

Art. 6º Esta Portaria será encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua aprovação, permanecendo vigente até ulterior decisão.

Nova Lima, 17 de fevereiro de 2020.


Eduardo Furst Giesbrecht Rodrigues
Defensor Público – Madep 0925
Coordenador Local de Nova Lima/MG